



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA RENATA PINTO MENDES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: RENATA PINTO MENDES (BANDA TONHÃO DO ACORDEON), inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.734/0001-67, com sede na Rua 70, nº 521, Quadra 165, Lote 13, Parque Residencial Nova Fronteira, no município de Gurupi – TO, CEP 77415-510, legalmente representada pela Sr.^a **RENATA PINTO MENDES**, brasileira, portadora do CPF nº 875.428.891-68, RG. nº 413022 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 70, nº 521, Quadra 165, Lote 13, Parque Residencial Nova Fronteira, no município de Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de shows nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018009040, Inexigibilidade nº 033/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 055/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Renata



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias 07/06/2018, 08/06/2018, 10/06/2018, 16/06/2018, 17/06/2018, 23/06/2018, 24/06/2018, 28/06/2018 e 30/06/2018.**

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2375**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de junho de 2018.





SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante



RENATA PINTO MENDES
Contratada

Testemunhas:

- 1)  _____ CPF nº 869 374.991-91
- 2)  _____ CPF nº 005519865-85

Art. 2º O resultado final e classificação dos candidatos inscritos as vagas de ampla concorrência e de portadores de deficiência, no concurso público aberto pelo Edital nº 001/2018, estão disponíveis no site www.icap-to.com.br.

Art. 3º Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a rigorosa classificação constante no site oficial da empresa ICAP - Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa Ltda - EPP www.icap-to.com.br, lançado no dia 17 de maio de 2018, será PUBLICADA a devida convocação no site oficial da empresa ICAP www.icap-to.com.br, no site da Prefeitura Municipal de Campos Lindos: <http://www.camposlindos.to.gov.br>, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campos Lindos www.camposlindos.to.gov.br/placar da Prefeitura Municipal de Campos Lindos e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.

Jessé Pires Caetano
Prefeito Municipal de Campos Lindos - TO

CARIRI DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cariri do Tocantins torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 115/2018 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTAS DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRI DO TOCANTINS, tendo como vencedora a Empresa: JOAO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA - CNPJ 12.156.848/0001-93, vencedora dos itens: 1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, perfazendo o valor de R\$ 119.600,00; Totalizando o Valor de: R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 03/05/2019 e esta disponível no site: <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, CARIRI DO TOCANTINS, CEP: 77.453-000, Fone: (63) 3383-1110. Ordenadora. Senhora Dayane Rodrigues Lima Carvalho.

CARRASCO BONITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 11.740.122/0001-30, torna público à todos os interessados a abertura do seguinte processo licitatório: Proc. 47/2018. Pregão Presencial SRP 33/2018, Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para farmácia básica, hospitalares e de controle especial, de materiais hospitalares e odontológicos e suprimentos para coleta de exames e correlatos para atender o FMS de Carrasco Bonito/TO, do tipo menor preço por item, que será realizado às 09h00min do dia 02/07/2018. O Edital e demais informações podem ser obtidas na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: clpcarrascobonito@gmail.com. Fone: (63) 3344-1462.

Carrasco Bonito - TO, 08 de Junho de 2018.

Jean dos Anjos
Pregoeiro

FORMOSO DO ARAGUAIA

CONCORRÊNCIA 002/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando concessão de uso do espaço físico do imóvel Matadouro Municipal para abate de bovinos em Formoso do Araguaia, dia 06 (seis) de agosto de 2018, às 8h (oito horas). A referida abertura acontecerá na sala de Reunião da Comissão de Licitação, situada na Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO.

A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 7h às 13h, no endereço supra, ou pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site: www.formosodoaraguaia.to.gov.br/Transparencia/Prefeitura-Pregao-Presencial.

Formoso do Araguaia - TO, 06 de Junho de 2018.

Leonardo Fidelis Camargo
Presidente

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2018

Processo administrativo nº 2018009040. Inexigibilidade nº 033/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 055/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e RENATA PINTO MENDES, CNPJ nº 17.027.734/0001-67. OBJETO: Contratação de banda para realização de shows nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 07/06/2018. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2017

Processo administrativo nº 2018009041. Inexigibilidade nº 034/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 056/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e DEUSELINA PINHEIRO DE MELO, CNPJ nº 25.300.665/0001-41. OBJETO: Contratação de banda para realização de show nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 07/06/2018. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

Processo Licitatório nº 3706/2015. Pregão Presencial nº 003/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: Termo de rescisão bilateral de contrato e aditivos, para prestação de serviços de gerenciamento de frota, no município de Gurupi - TO, firmado em 04/04/2016. Fundamentação Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 30/05/2018.

Vânio Rodrigues de Sousa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016

Processo Licitatório nº 3706/2015. Pregão Presencial nº 003/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: Termo de rescisão bilateral de contrato e aditivos, para prestação de serviços de gerenciamento de frota, no município de Gurupi - TO, firmado em 04/04/2016. Fundamentação Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 30/05/2018.

Gerson José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA